



PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público n.º 37/2022/ICNF/SEDE
Aquisição de combustíveis rodoviários

Dezembro/2022

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento para a formação de contrato, com a referência CP/37/2022/ICNF/SEDE, tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários.
2. O presente procedimento reveste a modalidade de concurso público urgente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 18.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do art.º 155.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado por CCP).
3. O processo relativo ao presente concurso é composto pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa do Concurso e seus anexos;
 - c) Caderno de Encargos.
4. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 - a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, do CCP;
 - b) Anexo II – Modelo de proposta de preço;
 - c) Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
5. A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 09130000-9 – Petróleo e destilados.
6. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, acessível através do respetivo sítio na internet: <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), titular do número de pessoa coletiva pública 510 342 647, com sede na Av. da República 16, 1050-191 LISBOA, com contacto telefónico 21 350 7900 e endereço eletrónico: geral@icnf.pt.
2. A adjudicação do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento fica condicionada à prévia autorização de exceção a que se refere a alínea f) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, e o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei 37/2007, de 19 de fevereiro.
3. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a entidade adjudicante deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública utilizado pela entidade adjudicante para o efeito, a *acinGov*.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

Artigo 4.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov* no prazo de 72 horas a contar da data do envio para publicação do anúncio em *Diário da República*, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem retirá-las, caso pretendam, e apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (.pdf);
 - c) Redigidos em Língua portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
4. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter, obrigatoriamente, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial ou uma procuração, atestando ou conferindo os poderes necessários para o efeito.
5. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve a mesma ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 5.º

Documentos que instruem a proposta

1. As propostas devem, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser instruídas com os seguintes documentos e elementos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (cf. Anexo I);
 - b) Proposta de preço, em formato *xls*. e *pdf*. (cf. Anexo II).

2. Integram ainda as propostas quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerarem indispensáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto do contrato a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível.

Artigo 6.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, recaiando a adjudicação sobre a proposta que apresentar o maior desconto total por litro de gasóleo e gasolina.
2. Existindo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o seguinte:
 - a) Maior desconto proposto para gasóleo;
 - b) Maior desconto proposto para gasolina.
3. No caso de o empate persistir, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será do tipo “sorteio de dados”, observando-se as seguintes regras:
 - i. Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6, conforme o número de concorrentes em situação de empate, de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - ii. Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma:
 - o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa;
 - o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
 - iii. O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - iv. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;
 - v. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma ou, no caso de pessoa singular, ao primeiro nome;
 - vi. A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances.
 - b) O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas.

- c) Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 2 dias úteis;
- d) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência; o modelo de instrumento de mandado poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;
- e) A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência dos representantes de algum dos concorrentes;
- f) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da entidade adjudicante.

Artigo 7.º

Prazo de manutenção das propostas

- 1. O prazo de manutenção das propostas é de 10 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
- 2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 8.º

Habilitação e confirmação de compromissos

- 1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 2 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (cf. Anexo III);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização dos meios de acesso para a consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se

- se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva;
 - e) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
 - f) Certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor.
2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá confirmar, por qualquer instrumento juridicamente vinculativo, os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas b) a f) do número anterior respeitantes a esse terceiro.
 3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio e a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio.
 5. Sem prejuízo dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, poderá ser determinada a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores ou a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 24 horas para o efeito.
 6. Por pedido fundamentado do adjudicatário, poderão ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação ou de confirmação de compromissos.
 7. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta um documento autónomo com as seguintes indicações e anexos:
 - a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato;
 - b) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato quando o mesmo venha a ser outorgado com recurso a assinatura eletrónica;
 - c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) apostado(s) no contrato;
 - d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, nos termos da alínea anterior e sempre que do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico nem são admitidas propostas variantes.

2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.
3. No caso de a adjudicação recair a proposta de um agrupamento concorrente, todos os membros do mesmo, e apenas esses, deverão associar-se na modalidade de consórcio externo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação até 2 dias após a comunicação da adjudicação.
4. Em tudo o que aqui não estiver especialmente regulado, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Proposta de preço
(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º)

Conferir editável em formato xls.

ANEXO III
Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º